

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2007
(Do senhor Antonio Bulhões)

Altera a redação do inciso II e acrescenta o inciso III no art. 3º; altera a redação do art. 17 acrescentando os §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - O inciso II do art. 3º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -
I -
II – pelo próprio estabelecimento privado ou financeiro, desde que organizado e preparado para tal fim, com pessoal próprio, aprovado em curso de formação de vigilante autorizado pelo Ministério da Justiça e cujo sistema de segurança tenha parecer favorável à sua aprovação emitido pelo Ministério da Justiça.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, fica acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 3º -
I -
II -
III – o estabelecimento de que trata o inciso anterior, poderá contratar policiais civis ou militares, federais ou guardas municipais, em horário de folga, desde que observado regular intervalo de descanso.”

Art. 3º - O art. 17 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 -
§ 1º - Ao vigilante será fornecido Carteira de Trabalho e Previdência Social, em que será especificada a atividade do seu portador;
§ 2º - Os policiais civis ou militares, federais ou guardas municipais na atividade são aptos ao exercício da profissão de vigilante e estão isentos dos requisitos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



731FD6E121

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei 7.102 de 20 de junho de 1983 impede o exercício de atividade de segurança privada pelo policial civil e militar, federal ou municipal em todo o Brasil. Acontece que esta prática por parte dos referidos profissionais tem se tornado cada dia mais comum.

Diante dos baixos salários e das dificuldades sociais, o policial encontra na atividade de vigilante ou segurança privada, o acréscimo financeiro necessário para o seu sustento. É fato de que a solução ideal seria um salário mais justo. Nada obstante, o aumento de rendimentos passa por entraves legais e burocráticos de maior monta do que a simples alteração da legislação que proíbe o acúmulo de funções.

O objetivo desta proposição é acolher na legislação brasileira as reivindicações dos policiais que necessitam de um salário digno, sendo necessária a implementação de políticas de adequação para que o policial civil ou militar, federal ou guarda municipal possa exercer, de forma correta, suas atividades extras.

Diante do exposto, conclamo os meus nobres Pares pela aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de de 2007.

Antônio Bulhões
Deputado Federal



731FD6E121